



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 49 B /2020 – CPL

Termo de Contrato nº 49 B/2020, 07 de maio de 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO –ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.707.173/0001-01, LOCALIZADA NA AV. AGAMENOM MAGALHAES, Nº 885, CENTRO, RIBEIRÃO – PE, CEP: 55.520-000.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO - ME INSCRITA NO CNPJ Nº 33.707.173/0001-01, LOCALIZADA NA AV. AGAMENOM MAGALHAES, Nº 885, CENTRO, RIBEIRÃO – PE, CEP: 55.520-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a contratação de Empresa Especializada para fornecer materiais e realizar serviços com objetivo de suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA / SANTO ANTÔNIO, em razão da Pandemia do Novo Corona Vírus / Covid – 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 25.540,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	-----------------------	----------------	------------	-------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



01	VÁLVULA COM FLUXÔMETRO PARA	R\$: 960,00	03	R\$: 2.880,00
02	VÁLVULA COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	R\$: 960,00	06	R\$: 5.760,00
03	TOMADA DUPLA PARA AR COMPRIMIDO	R\$: 120,00	06	R\$: 720,00
04	TOMADA TRIPLA PARA OXIGÊNIO	R\$: 150,00	06	R\$: 900,00
05	FRASCO COM TAMPA DE 400 ml PARA UMIDIFICADOR	R\$: 135,00	10	R\$: 1.350,00
06	FRASCO COM TAMPA PARA ASPIRAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO DE 400ml	R\$: 280,00	10	R\$: 2.800,00
07	CIRCUITO PARA RESPIRADOR LEISTUNG PR4 -G	R\$: 1.200,00	02	R\$: 2.400,00
08	VÁLVULA DE EXALAÇÃO COM MEMBRANA PARA RESPIRADOR LEISTUNG PR4	R\$: 1.560,00	01	R\$: 1.560,00
09	KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL COM LÂMINAS CURVA E RETA	R\$: 1.800,00	02	R\$: 3.600,00
10	TENSIÔMETRO ADULTO	R\$ 160,00	04	R\$: 640,00
11	AMBUR	R\$: 460,00	01	R\$: 460,00
12	BRAÇADEIRA PARA TENSIÔMETRO ADULTO	R\$: 60,00	02	R\$: 120,00
13	BRAÇADEIRA PARA TENSIÔMETRO INFANTIL	R\$: 55,00	01	R\$: 110,00
14	CABO PARA ECG BIO NET	R\$: 1.500,00	01	R\$: 1.500,00
15	CONJUNTO CARIDO CLIPE	R\$: 360,00	01	R\$: 360,00
16	CONJUNTO PRÉ CORDIAL	R\$: 380,00	01	R\$: 380,00
TOTAL:				
R\$ 25.540,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo
Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0004.2060 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- VII.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

- 11.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

IRANILDO DE LUNA FRANCISCO

CPF: 032.369.984 -74

Diretor Administrativo da UPA – Santo Antônio

- I.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

- 14.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



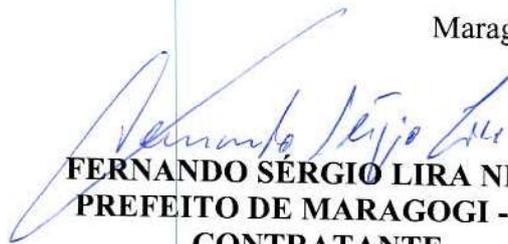
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 07 de maio de 2020.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - ME

33.707.173/0001-01
Eder Araújo de Albuquerque Filho ME
Av. Agamenon O. Costa, 1845 - D. 10
Ins. Estadual: 01.2963-01
CEP: 55.520-000
Ribeirão - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: Denisey Gênia da F. Sobral
CPF: 084.973.664-17

NOME: Roberta Mivaldo de Brito
CPF: 036.277.244-45